



GUIA COMPLETO

Escritura Pública de União Estável

1º Ofício de Justiça | Rio das Ostras / RJ | Notas • Protesto • RCPN

O que é a Escritura Pública de União Estável?

É o instrumento notarial que formaliza juridicamente a relação afetiva de um casal, reconhecendo direitos e deveres recíprocos. Lavrada no Tabelionato de Notas, dispensa homologação judicial e é título hábil para **todos os fins legais**: bancos, planos de saúde, previdência, inventário, Receita Federal e muito mais.

■ FUNDAMENTOS LEGAIS

Norma	Conteúdo
CF/88 — Art. 226, §3º	A Constituição Federal reconhece a união estável como entidade familiar e determina que a lei facilite sua conversão em casamento. Extensão às uniões homoafetivas pelo STF: ADI 4277 e ADPF 132 (2011).
Cód. Civil — Arts. 1.723 a 1.727	Define união estável, seus requisitos (convivência pública, contínua, duradoura com objetivo de constituir família), direitos e deveres dos companheiros e regime de bens.
Lei Federal nº 9.278/1996	Regulamenta o art. 226, §3º da CF/88, disciplinando direitos e deveres dos conviventes, incluindo regime patrimonial, alimentos e direito real de habitação.
Lei Federal nº 8.971/1994	Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Importante para uniões anteriores ao Código Civil de 2002.
Provimento CNJ nº 37/2014	Dispõe sobre o registro de união estável e sua dissolução no Livro E dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).
Provimento CNJ nº 149/2023	Consolida normas de procedimentos extrajudiciais, incluindo escrituras de união estável, dissolução consensual e registro no RCPN.
LINDB — Art. 7º (Decr.-Lei nº 4.657/1942)	Rege situações envolvendo estrangeiros: a lei do domicílio dos companheiros determina os efeitos pessoais e patrimoniais da união estável.
Cód. Normas TJRJ — Arts. 435, 437 e 888–893	Disciplina no RJ a lavratura de escrituras de união estável, sua dissolução consensual e o registro no Livro E do RCPN.

■ ESCRITURA POR VIDEOCONFERÊNCIA — e-Notariado

É possível lavrar a escritura de união estável à distância, inclusive do exterior, por meio da plataforma oficial **e-Notariado** do Conselho Federal do Notariado (CNB/CF), com total validade jurídica. (Provimento CNJ nº 100/2020, atualizado pelo Provimento CNJ nº 149/2023)

Como funciona	Detalhe
Plataforma oficial	Acesse www.enotariado.org.br e escolha o tabelionato de sua preferência. O casal pode estar em locais diferentes — inclusive um no Brasil e outro no exterior.
Identificação digital	Obrigatório uso de certificado digital ICP-Brasil (e-CPF) ou validação biométrica pelo app e-Notariado. Estrangeiros no exterior identificam-se por passaporte com tradução juramentada se necessário.
Videoconferência	O tabelião conduz o ato por videochamada certificada, com gravação. Ambos os companheiros devem estar presentes simultaneamente na sessão.
Assinatura eletrônica	A escritura é assinada eletronicamente na própria plataforma, com validade jurídica equivalente à assinatura presencial.
Traslado digital	O traslado (cópia oficial) é entregue em formato digital com assinatura eletrônica qualificada, válido para todos os fins legais.
Para brasileiros no exterior	Brasileiros residindo no exterior podem lavrar a escritura pelo e-Notariado sem precisar ir ao consulado, desde que possuam e-CPF ativo e conexão de internet estável.
Para estrangeiros no exterior	O companheiro estrangeiro que ainda não tenha CRNM pode participar da videoconferência identificando-se por passaporte válido. Verifique com o cartório os documentos aceitos para cada nacionalidade antes do agendamento.

Atenção: O agendamento pelo e-Notariado é feito diretamente na plataforma ou pelo cartório. Entre em contato conosco pelo e-mail ou Instagram para orientação prévia e verificação dos documentos antes de iniciar o processo remoto.

✓ QUEM PODE FAZER A ESCRITURA DE UNIÃO ESTÁVEL?

Casais heterossexuais ou homoafetivos

✓ SIM

Com base no CC/2002 e STF (ADI 4277/2011), todos os casais têm iguais direitos. (Art. 1.723 do CC c/c decisão STF)

Um ou ambos os companheiros estrangeiros

✓ SIM

Estrangeiros em situação regular no Brasil podem formalizar a união estável. A lei aplicável é a do domicílio dos conviventes. Identificação por passaporte, CRNM, protocolo de refúgio ou documento equivalente. (Art. 7º da LINDB; Arts. 504 e 524 Cód. Normas TJRJ)

Maiores de 18 anos plenamente capazes

✓ SIM

Capacidade civil plena exigida. (Art. 1.723 do CC)

Solteiros, separados, divorciados ou viúvos

✓ SIM

Estado civil comprovado por certidão. (Arts. 1.723 e 1.724 do CC)

Pessoas casadas sem separação judicial ou extrajudicial

✗
NÃO

O Código Civil veda a união estável a quem seja casado, exceto se já separado judicialmente ou extrajudicialmente. (Art. 1.723, §1º CC c/c Art. 891 Cód. Normas TJRJ)

★ SITUAÇÕES ESPECIAIS

1. Uniões com Estrangeiros — Regras da LINDB

Questão	Regra LINDB / Fundamento
Lei aplicável aos efeitos pessoais (fidelidade, respeito, assistência)	Lei do domicílio comum dos companheiros no momento da união. Se domicílios distintos, o tabelião deve qualificar e registrar a divergência. (Art. 7º, caput, LINDB)
Regime de bens (efeitos patrimoniais)	Lei do primeiro domicílio conjugal (domicílio do casal logo após o início da convivência). Recomenda-se declarar expressamente o regime na escritura para evitar controvérsias. (Art. 7º, §4º, LINDB)
Bens imóveis no exterior	A partilha de bens imóveis situados fora do Brasil obedece à lei do país onde o bem está localizado (lex rei sitae). A escritura brasileira pode inventariar e mencionar esses bens, mas a eficácia real depende do direito local. Recomenda-se consultar advogado habilitado no país do imóvel. (Art. 8º LINDB)
Certidão de estado civil estrangeira	Deve ser apostilada (Convenção de Haia, se o país é signatário) ou legalizada em consulado brasileiro, com tradução juramentada se redigida em língua estrangeira. (Arts. 908 e 975 Cód. Normas TJRJ)
Estrangeiro sem domicílio fixo no Brasil	O tabelião aplica a lei brasileira (CC/2002) por analogia, registrando a situação na escritura. Comprovante de entrada regular no território nacional é indispensável.
Documentos aceitos para identificação	Passaporte válido; CRNM (ex-RNE); protocolo de refúgio com foto; ou documento equivalente reconhecido pelo tabelião. (Art. 504 Cód. Normas TJRJ; Lei nº 13.445/2017)

2. Bens Situados no Exterior

Tipo de bem / situação	Como tratar na escritura
Imóvel no exterior	Pode ser declarado e inventariado na escritura para fins de transparência patrimonial. A eficácia real (transferência de propriedade, partilha) depende da lei do país onde o imóvel se encontra (lex rei sitae — Art. 8º LINDB). Recomenda-se consultar advogado local.
Conta bancária ou investimento no exterior	Pode ser mencionado na escritura. A lei que rege o contrato com a instituição financeira estrangeira prevalece sobre eventuais cláusulas de regime de bens. Verifique regulamentação do Banco Central (Resolução BCB nº 278/2022) para declaração de capitais brasileiros no exterior.
Participação societária em empresa estrangeira	Sujeita à lei da sede da sociedade. A escritura pode declarar a existência do bem, mas a validade de cláusulas patrimoniais depende da lei estrangeira aplicável.
Regime de separação total — proteção recomendada	Para casais com patrimônio relevante no exterior, a escolha expressa da separação total de bens na escritura é fortemente recomendada para evitar conflitos de competência e disputas em múltiplas jurisdições.
Sucessão internacional	O art. 10 da LINDB determina que a sucessão é regida pela lei do domicílio do falecido, salvo se a lei brasileira for mais favorável ao cônjuge/companheiro ou filho brasileiro. Testamento e planejamento sucessório são fortemente recomendados.

Dica importante: Para casais com bens no exterior ou de nacionalidades distintas, recomenda-se elaborar um **testamento público** complementar à escritura de união estável, e eventualmente um **acordo de convivência** (cohabitation agreement) reconhecido no país de domicílio do bem, para garantir proteção jurídica em múltiplas jurisdições.

3. Companheiro(s) com Deficiência

Situação	Regra / Fundamento
Pessoa com deficiência física, sensorial ou intelectual (com plena capacidade civil)	Desde o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 — EPD), a deficiência não afeta a capacidade civil. A pessoa com deficiência pode assinar a escritura diretamente, sem necessidade de curador ou representante legal. (Art. 6º, EPD)
Pessoa com deficiência e curatela específica	Caso haja curatela judicial decretada para atos patrimoniais, o curador deve ser ouvido apenas para as cláusulas patrimoniais (regime de bens). A existência de curatela NÃO impede a formalização da união. O tabelião avalia caso a caso. (Arts. 84–85 EPD)
Tomada de decisão apoiada (TDA)	Se o companheiro com deficiência utiliza TDA (art. 1.783-A do CC), o apoiador pode acompanhar o ato notarial como suporte, sem substituir a vontade da pessoa. A decisão de formalizar a união é exclusivamente da pessoa com deficiência.
Acessibilidade atendimento	no O cartório deve garantir acessibilidade física e comunicacional. Pessoas com deficiência auditiva ou de fala podem ser assistidas por intérprete de Libras. Atendimento por videoconferência (e-Notariado) também é opção acessível. (Art. 9º EPD)
Regime de bens — separação obrigatória?	NÃO. A obrigatoriedade de separação total de bens prevista no art. 1.641, II, CC (para maiores de 70 anos) NÃO se aplica a pessoas com deficiência. O casal pode escolher livremente o regime de bens. (Art. 6º, III, EPD)
Documentação específica	Não há documentação especial obrigatória. Se houver sentença de curatela, apresentá-la para análise do tabelião. Laudo médico não é exigido pelo cartório.

Atenção: O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) revogou os dispositivos do CC/2002 que consideravam as pessoas com deficiência mental como absolutamente incapazes. Hoje, a regra é a **plena capacidade civil** da pessoa com deficiência, com suporte quando necessário — nunca substituição de vontade.

4. Uniões com Filhos Menores ou Incapazes

Situação	Regra / Procedimento
Formalização da união (reconhecimento)	A existência de filhos menores NÃO impede a lavratura da escritura de reconhecimento de união estável. A escritura pode ser lavrada normalmente, sem necessidade de resolução judicial prévia sobre guarda ou alimentos.
Dissolução consensual com filhos menores	EXIGE prova de resolução judicial das questões de guarda, visitação e alimentos dos filhos menores ou incapazes, OU compromisso formal das partes de ajuizar ação judicial para regularização em até 30 dias. (Art. 476, §1º Cód. Normas TJRJ)
Reconhecimento de filhos na própria escritura	É possível incluir na escritura de união estável o reconhecimento voluntário de filho(s) havido(s) na relação, com os efeitos do art. 1.609, II do CC. O reconhecimento é irrevogável. (Art. 1.614 do CC)

Guarda e alimentos durante a união	As cláusulas sobre guarda, visitação e alimentos dos filhos NÃO fazem parte do conteúdo ordinário da escritura de união. Essas questões são reguladas pelo direito de família (arts. 1.583 e ss. CC) e podem ser objeto de acordo extrajudicial separado com assistência de advogado.
Filhos de relacionamento anterior (família reconstituída)	A escritura pode conter cláusulas declaratórias sobre a convivência com enteados. O companheiro NÃO assume automaticamente obrigação alimentar para os filhos do outro, salvo se expressamente previsto e em situação de necessidade. (Art. 1.724 CC)
Herança dos filhos na dissolução por morte	Em caso de falecimento de um dos companheiros, os filhos concorrem com o companheiro sobrevivente na herança, conforme o regime de bens e o art. 1.790 do CC (parcialmente inconstitucional — RE 646.721 STF). Testamento é fortemente recomendado.

Importante — Decisão do STF (Tema 809): O STF, no RE 646.721, declarou inconstitucional o art. 1.790 do CC na parte em que diferencia os direitos sucessórios do companheiro em relação ao cônjuge. O companheiro sobrevivente passou a ter os mesmos direitos hereditários do cônjuge. Para proteção dos filhos e do companheiro, recomenda-se a lavratura de **testamento público**.

■ COMPANHEIRO(S) ESTRANGEIRO(S) — DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

O art. 7º da LINDB determina que a lei do domicílio dos companheiros rege os efeitos pessoais e patrimoniais da união estável. O CC/2002 e o Provimento CNJ nº 37/2014 não exigem nacionalidade brasileira. O tabelião qualifica o estrangeiro pelos documentos abaixo (Art. 504 do Cód. Normas TJRJ).

✓ Passaporte válido	Art. 504 Cód. Normas TJRJ
Documento principal para estrangeiros de qualquer nacionalidade.	
✓ CRNM — Carteira de Registro Nacional Migratório	Lei nº 13.445/2017
Para estrangeiros regularizados no Brasil (substitui o antigo RNE).	
✓ Protocolo de solicitação de refúgio (com foto)	Art. 671, §5º TJRJ
Válido como documento de identidade.	
✓ Certidão de estado civil do país de origem	Arts. 908 e 975 Cód. Normas TJRJ
Apostilada (Convenção de Haia) ou legalizada em consulado brasileiro, com tradução juramentada se necessário.	
✓ Comprovante de domicílio no Brasil	Art. 7º, §4º da LINDB
Necessário para definir a lei aplicável aos efeitos patrimoniais da união.	

Atenção: Para uniões com estrangeiros, o regime patrimonial é regido pela lei do primeiro domicílio conjugal (art. 7º, §4º da LINDB). Recomenda-se declarar expressamente o regime de bens na escritura para evitar controvérsias futuras.

■ DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (BRASILEIROS)

Documentos Pessoais — ambos os companheiros

Documento	Fundamento
✓ RG ou CNH válidos com foto legível	Art. 671, §1º Cód. Normas TJRJ
✓ CPF	Art. 176, §1º, III, 'a' — Lei nº 6.015/1973
✓ Comprovante de residência atualizado	Art. 524 Cód. Normas TJRJ

Certidões de Estado Civil — conforme situação

Certidão	Fundamento
✓ Certidão de nascimento atualizada (solteiro/a)	Art. 890 Cód. Normas TJRJ
✓ Certidão de casamento + averbação do divórcio (divorciado/a)	Arts. 890–891 Cód. Normas TJRJ
✓ Certidão de óbito do cônjuge (viúvo/a)	Art. 890 Cód. Normas TJRJ
✓ Certidão do registro de separação judicial, se houver	Art. 891 Cód. Normas TJRJ

Documentos de Bens — recomendado, se houver patrimônio

Documento	Finalidade
✓ Escritura pública ou matrícula de imóveis	Declaração de regime de bens
✓ CRLV — documento do veículo	Inventário patrimonial
✓ Documentos de investimentos e outros bens relevantes	Segurança patrimonial do casal
✓ Documentos de bens no exterior (se houver)	Declaração patrimonial internacional

Obs. sobre certidões: Não possuem prazo de validade para este ato, mas o tabelião pode solicitar certidão mais recente a seu critério. (Art. 441 Cód. Normas TJRJ)

■ NECESSIDADE DE ADVOGADO

Ato Notarial	Advogado?	Base Legal
Reconhecimento de União Estável (formalização)	NÃO obrigatório Comparecimento direto ao cartório ou pelo e-Notariado	CC arts. 1.723–1.726 Prov. CNJ nº 37/2014
Dissolução Consensual (extinção)	SIM — obrigatório Advogado ou Defensor Público	Arts. 438 e 476 Cód. Normas TJRJ Lei nº 11.441/2007

Sem condições de contratar advogado? Procure a Defensoria Pública da sua comarca. O tabelião NÃO pode indicar advogado de sua confiança pessoal. (Art. 439 Cód. Normas TJRJ)

■ REGIME DE BENS — COMO ESCOLHER?

Regime	Descrição	Base
COMUNHÃO PARCIAL (padrão)	Bens adquiridos durante a união são comuns; os anteriores pertencem a cada um. Aplica-se quando não há escolha expressa.	Art. 1.658 CC
COMUNHÃO UNIVERSAL	Todo o patrimônio (anterior e adquirido) se comunica.	Art. 1.667 CC
SEPARAÇÃO TOTAL	Nenhum bem se comunica; cada companheiro mantém patrimônio independente. Requer declaração expressa na escritura. Recomendada para casais com bens no exterior.	Art. 1.687 CC
PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS	Cada um administra seus bens; ao fim da união, partilham o adquirido onerosamente durante o período.	Art. 1.672 CC

Dica: O regime pode ser alterado a qualquer momento por novo instrumento. Para uniões com estrangeiros ou bens no exterior, consulte um advogado especializado em direito internacional privado antes de escolher o regime.

■ PASSO A PASSO: COMO FORMALIZAR A UNIÃO ESTÁVEL

1	Agendamento no Cartório ou pelo e-Notariado Entre em contato pelo e-mail, Instagram ou site para verificar a documentação e agendar o atendimento presencial ou por videoconferência. A equipe orienta previamente sem custo.
2	Reunião dos Documentos Ambos os companheiros reúnem toda a documentação necessária. Para dissolução consensual, contratar advogado ou buscar a Defensoria Pública nesta etapa.
3	Lavatura da Escritura O tabelião redige a escritura com os dados do casal, regime de bens e cláusulas opcionais (data de início, disposições patrimoniais, reconhecimento de filhos etc.). Ambos assinam presencialmente ou por assinatura eletrônica qualificada (e-Notariado).
4	Registro no Livro E do RCPN Para máxima segurança jurídica, a escritura é levada a registro no Livro E do Registro Civil de Pessoas Naturais. Confere publicidade erga omnes à união. (Art. 888 Cód. Normas TJRJ / Provimento CNJ nº 37/2014)
5	Retirada do Traslado O casal recebe o traslado (cópia oficial com fé pública) da escritura — em papel ou formato digital — válido para todos os fins legais. Guarde com cuidado!

■ REGISTRO NO LIVRO E DO RCPN — POR QUE É FUNDAMENTAL?

Benefício	Detalhe
-----------	---------

Publicidade Erga Omnes	Bancos, órgãos públicos, previdência e terceiros passam a ter ciência oficial da união, protegendo o casal contra fraudes e controvérsias futuras.
Direitos Previdenciários e de Saúde	Facilita o reconhecimento como dependente no INSS, planos de saúde, previdência complementar e FGTS sem necessidade de provas adicionais.
Proteção Patrimonial	Em caso de falecimento ou dissolução, o registro comprova o regime de bens e agiliza o inventário extrajudicial. (Art. 459 Cód. Normas TJRJ)
Efeitos Internacionais	Para uniões com estrangeiros, facilita o reconhecimento no exterior e a obtenção de vistos de dependente em outros países.
Prova Simplificada	Substitui centenas de documentos (contas conjuntas, fotos, testemunhos) para comprovar a união em qualquer órgão ou instituição.

IMPORTANTE: O registro no Livro E **NÃO** equivale à conversão em casamento! O art. 892 do Cód. Normas TJRJ esclarece que o registro não produz os efeitos da conversão. Para converter a união em casamento, é necessário procedimento específico de habilitação perante o Registro Civil. (Art. 759 Cód. Normas TJRJ / Art. 1.726 CC)

■ DISSOLUÇÃO CONSENSUAL DA UNIÃO ESTÁVEL

Lembrete: Para a **DISSOLUÇÃO** é obrigatória a presença de advogado ou Defensor Público. (Art. 438 Cód. Normas TJRJ)

Situação	Procedimento
Com escritura prévia de reconhecimento	Apresentar a escritura; mencionar livro e serventia onde foi lavrada. O tabelião comunica a dissolução por malote digital em até 5 dias ao cartório de origem. Art. 495 Cód. Normas TJRJ.
Sem escritura prévia	As partes declaram a data de início da união, reconhecendo sua existência e o rompimento. São devidos emolumentos por 2 atos notariais. Art. 443, III Cód. Normas TJRJ.
Com bens a partilhar	Aplicam-se as regras da partilha no divórcio, conforme o regime de bens escolhido. Art. 442 Cód. Normas TJRJ. Para bens no exterior, regras do Art. 8º LINDB.
Com filhos menores ou incapazes	Exige prova de resolução judicial das questões de guarda, visitação e alimentos, ou compromisso de ajuizamento em 30 dias. Art. 476, §1º Cód. Normas TJRJ.

■ PERGUNTAS FREQUENTES

P: Há prazo mínimo de convivência para formalizar?

R: A lei não exige prazo mínimo. A união deve ser pública, contínua, duradoura e com objetivo de constituir família (Art. 1.723 CC). A data de início é declarada pelas partes na escritura.

P: A escritura pode ter data retroativa de início?

R: Sim. A escritura pode declarar que a união existe desde data anterior, produzindo efeitos entre as partes a partir daquela data, sem prejudicar terceiros de boa-fé.

P: Posso modificar as cláusulas depois?

R: Sim. A escritura pode ser alterada ou aditada a qualquer tempo por acordo mútuo em nova escritura pública, sem restrições.

P: Serve para incluir como dependente no IR, banco ou plano de saúde?

R: Sim. Com a escritura — especialmente registrada no Livro E do RCPN — você tem documento oficial para a Receita Federal, bancos, planos de saúde, INSS e demais órgãos públicos e privados.

P: O estrangeiro precisa de visto especial para fazer a escritura?

R: Não. Qualquer estrangeiro em situação regular no Brasil pode lavrar a escritura, independentemente do tipo de visto, identificando-se por passaporte ou CRNM. Arts. 504 e 524 Cód. Normas TJRJ.

P: A união homoafetiva tem os mesmos direitos?

R: Sim. Desde as decisões do STF nas ADI 4277 e ADPF 132 (2011), a união homoafetiva tem pleno reconhecimento jurídico com todos os efeitos da união estável, reafirmado pelo CC/2002 e CNJ.

P: Posso converter a união estável em casamento?

R: Sim. A qualquer momento o casal pode iniciar o procedimento de conversão perante o Registro Civil, apresentando a escritura como título habilitante. (Art. 759 Cód. Normas TJRJ / Art. 1.726 CC)

P: Posso fazer a escritura estando no exterior?

R: Sim, pelo e-Notariado (videoconferência). Basta ter e-CPF ativo (para brasileiros) ou passaporte válido e conexão de internet estável. Entre em contato com o cartório para orientação prévia e agendamento na plataforma.

P: Pessoa com deficiência pode fazer a escritura sem curador?

R: Sim. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) garante plena capacidade civil. A deficiência não impede a lavratura, salvo casos de curatela específica para atos patrimoniais, que deve ser analisada pelo tabelião individualmente.

P: A escritura protege bens que tenho no exterior?

R: Parcialmente. A escritura pode declarar e inventariar bens situados no exterior, mas a eficácia real depende da lei do país onde o bem está localizado (lex rei sitae — Art. 8º LINDB). Recomenda-se consultar advogado habilitado no país do bem para complementar a proteção.

■ FALE COM O CARTÓRIO

E-mail	1oficioriostras@gmail.com
Instagram	@cartorioderiodasstras
Site	www.cartorioderiodasstras.com.br
e-Notariado	www.enotariado.org.br

Atendimento Geral	Segunda a Sexta: 09h às 17h
Plantão Nasc./Óbito	Sábados, Domingos e Feriados: 09h às 12h

Este guia tem caráter informativo. Elaborado com base no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro — Parte Extrajudicial (vigência: 01/01/2023), Constituição Federal de 1988 (Art. 226, §3º), Código Civil de 2002 (Arts. 1.723–1.727), Leis Federais nº 8.971/1994 e nº 9.278/1996, LINDB (Decr.-Lei nº 4.657/1942), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), Provimentos CNJ nº 37/2014, nº 100/2020 e nº 149/2023, decisões do STF (ADI 4277, ADPF 132/2011 e RE 646.721). Consulte sempre um advogado para orientação jurídica específica ao seu caso.